



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/05/11

ATA N.º 9/2015

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Manuel Joaquim Fernandes Afonso – Lagarelos – Aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.2 – João Carlos Castro Rodrigues – Tuizelo – Construção de moradia – Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.3 – Condicionais do ICNF – Proposta; -----

5.4 – Vifumeiro – Fumeiro e Carnes, Ld.^a - Aprovação de projeto de arquitetura; ---

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Campo de Futebol de Rebordelo – Entrada de subempreiteiro em obra; -----

6.2 - Beneficiação das piscinas descobertas - Entrada de subempreiteiro em obra. ---

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Tuizelo. -----

8 – Bairro da Ucha – Cessão do contrato de arrendamento. -----

9 – Vespa do Castanheiro. -----

10 – Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias. -----

11 – Projeto de Regulamento de Prémio Municipal de Mérito Escolar Dr. Álvaro Leite. -----

12 – Carnes de Vinhais, Ld.^a – Aquisição de Quotas. -----



13 – 4.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – Ratificar. -----

14 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal se existia algum desenvolvimento relativamente ao assunto da Associação Monteval. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou-o que, tinha havido uma reunião com dois responsáveis daquela Associação e tinham decidido que a Associação ficaria instalada provisoriamente, na parte superior do edifício onde se encontra instalada a Junta de Freguesia de Vinhais. -----

Seguidamente deu conhecimento do programa das Comemorações do Feriado Municipal, convidando todos os Senhores Vereadores a associarem-se às referidas Comemorações. -

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para apresentar a seguinte declaração: -----

“Na discussão do ponto 7.3 – Freguesia de Rebordelo, deve ser referido que o protocolo de delegação de competências para esta Junta de Freguesia assinalada em ata, foi entregue uma cópia aos vereadores da oposição. Sobre este assunto o vereador Amândio José Rodrigues questionou o senhor presidente da câmara se sabia se as obras já estavam pagas, o qual respondeu que de acordo com o que lhe foi dito pelo presidente da junta as mesmas já se encontravam liquidadas.” -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ditou para a ata o seguinte: ----



“Como complemento à declaração do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, a declaração fundamenta-se em declarações do Senhor Presidente da Junta de Freguesia e do técnico que se deslocou ao local que confirma que a obra se encontra realizada.”-----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia oito do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	569.235,70 €
Em dotações Não Orçamentais	592.176,88 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – MANUEL JOAQUIM FERNANDES AFONSO – LAGARELHOS – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.-----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Manuel Joaquim Fernandes Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Lagarelhos. -

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Foi notificado requerente para apresentar elementos em falta e ainda corrigir alguns dos presentes; -----



2. O requerente procedeu à junção dos mesmos estando agora em conformidade; -----
3. Entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2014 o novo Plano Diretor Municipal de introduziu profundas alterações no ordenamento do território e assim a análise face aos critérios e índices assume uma complexidade com necessária observação em fase de análise e que já foram objeto de análise na minha informação n.º 25 presente no processo e que se passa a transcrever: -----

“PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

*Segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Lagarelhos. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho -RCM 115-A/2008, 21 de Julho -Plano Sectorial da **Rede Natura - PTCON 002 - Sítio Montesinho/Nogueira**.* -----

No entanto e uma vez que o local se encontra em solo urbano não se encontra sujeito a parecer do ICNF (artigo 23.º da RCM n.º 179/2008). -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

*Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Lagarelhos. O local encontra-se qualificado como Solo Urbano "Espaços Residenciais Urbanizados tipo /III.* -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do RPDM "Os espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante". -----

Segundo a alínea c) do número 3 do artigo 42.º do RPDM, em Lagarelhos os espaços residenciais urbanizados do tipo III, correspondem a áreas predominantemente



habitacionais de densidade e volumetria médias/ baixas.”-----

Regime de edificabilidade -----

Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria. -----

Deve ainda ser contextualizada a zona em questão, pois em conformidade com o artigo n.º 44 do RPDM os espaços urbanizados devem ser separados em consolidados ou não consolidados. -----

Segundo o número 2 do art.º 44 os espaços urbanizados consolidados são aqueles "...que se encontrem maioritariamente edificados ... ". Ora parece-me que o local em questão não se encontra consolidado, pois embora espaço urbano, ainda não apresenta uma densidade de construção que permita inequivocamente determinar como tal. -----

Assim e por aplicação do n.º 3 do art.º 44 as operações urbanísticas ficam sujeitas ao cumprimento dos seguintes parâmetros aplicados diretamente a parcela os parâmetros constantes do quadro 7 do RPDM, a saber: -----

- a) Índice de ocupação do solo (%): 50; (área total de implantação/área do solo/ x 100) ----
- b) Índice de impermeabilização do solo (%): 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/área do solo) x 100-----
- c) Índice de utilização do solo: 0,60; (área total de construção/área do solo)-----
- d) Número de pisos e altura da fachada: 2pisos e 8m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

IOS proposto: $(154,65+43,40)/1003,40 \times 100 = 20\%$ -----

IIS proposto: $(303/1003,4) \times 100 = 30\%$ -----

IUS proposto: $198,05/1003,40 = 0,20$ -----

Número de pisos: 1 -----

Altura da fachada: 3,5 -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

- a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis;
- b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem



ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidente com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

A presente proposta dá cumprimento aos afastamentos necessários e admissíveis. -----

Conclusão -----

Face ao exposto verifico que a presente proposta dá cumprimento ao disposto no RPDM. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação o DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação - unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

c) Projeto de águas pluviais; -----

d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

g) Projeto de condicionamento acústico; -----

h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. “ -----



Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção da moradia que o Senhor Manuel Joaquim Fernandes Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Lagareiros. -----

5.2 – JOÃO CARLOS CASTRO RODRIGUES – TUIZELO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de arquitetura, referentes à construção de uma moradia, que o Senhor João Carlos de Castro Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo.

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – CONDICIONALISMOS DO ICNF – PROPOSTA. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, do seguinte teor: -----

“Considerando que se encontram pendentes vários pedidos de licenciamento de obras de edificação, nomeadamente de estábulos ou de edificações para fins ou apoio agrícolas, atualmente inviáveis por aplicação das regras do D.L. nº 124/06 na sua atual redação, nomeadamente no que diz respeito à imposição dos afastamentos “de pelo menos cinquenta metros“ das novas edificações em relação a todos os limites ou extremas dos terrenos onde deveriam ser erigidos. -----

Considerando que esta medida é altamente lesiva para as populações, designadamente para aqueles Municípios que, pretendendo dar seguimento a orientações higio-sanitárias e outras, pretendam mudar os estábulos situados dentro de aglomerados urbanos para terrenos seus situados em espaço rural ou florestal, assim beneficiando o ambiente urbano e bem-estar dos seus vizinhos. -----



Considerando que na área geográfica do Município de Vinhais, como acontece noutros concelhos de Trás-os-Montes, a propriedade rústica é tipicamente de minifúndio, caracterizada pelas suas áreas diminutas, contrariamente ao que ocorre em zonas de latifúndio. -----

Considerando ainda que este afastamento de 50 metros em relação à extremas da propriedade rústica onde se pretende erigir a edificação, nem sempre tem justificação na prevenção de incêndios, já que este afastamento tem de se verificar, por determinação legal, quer haja quer não haja vegetação ou outro material combustível, como tal definido no mesmo decreto. -----

Considerando ainda, que a atividade agrícola/pecuária e a pastorícia são de relevante interesse para o Município de Vinhais por serem atividades desenvolvidas por uma grande parte dos seus munícipes. -----

Considerando por último que da aplicação desta e de outras normas de semelhante teor por várias entidades, tem resultado um enorme desequilíbrio dos vários interesses em presença, sendo que as atividades seculares das populações locais, nomeadamente a agricultura/pecuária, pastorícia, têm vindo a ser prejudicadas em detrimento da proteção que é dada à floresta com a qual as populações, sem tais impositivos legais, sempre souberam, como sabem, conviver harmoniosamente. -----

Pelos considerandos expostos proponho que seja solicitada a alteração imediata do D.L. supracitado, por forma a respeitar os mais elementares princípios jurídicos, contemplando o direito de edificar em espaço rural ou florestal fora das áreas edificadas consolidadas sem a imposição dos afastamentos aí previstos, cuja aplicação se tem revelado territorialmente injusta e fomentadora de desigualdades, tal vêm explicitados naquele Decreto Lei. -----

Que a presente pretensão seja enviada e o seu teor dado a conhecer às seguintes entidades:

- Primeiro Ministro -----
- Ministério da Agricultura e do Mar -----
- Ministério do ambiente -----
- Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas -----
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte -----
- Municípios integrantes da CIM-TTM -----
- Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Vinhais -----
- Assembleia Municipal.” -----



Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para explicar as razões que motivaram a presente proposta, complementando com a existência de diversos processos para a construção de obras particulares, que se encontram impedidas, dado os constrangimentos impostos pelo ICNF, principalmente ao nível de construções para fins agrícolas. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou qual era a proposta em concreto, se a ideia era para não contemplar distâncias. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a ideia era reforçar as regras que tinham sido aprovadas na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vinhais, em dois mil e catorze, e enviadas ao ICNF, uma vez que este ainda não se tinha pronunciado definitivamente. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que faria todo o sentido enviar esta proposta para o Senhor Provedor da Justiça, já que afeta todas as zonas dos minifúndios.

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, acrescentando-lhe as seguintes regras e condicionalismos para vigorarem na área do concelho de Vinhais, durante a vigência do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, que a seguir se transcrevem, bem como o envio ao Senhor Provedor da Justiça: -----

1 – As novas edificações em espaço florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.-----

2 – As novas edificações noutros espaços rurais não florestais, com exceção das instalações agrícolas e pecuárias, fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação do terreno, a garantia das seguintes distâncias às estremas desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas):-----

- a. Estremas confinantes com vias públicas – afastamento mínimo de 5 metros. --



b. Estremas não confinantes com vias públicas – afastamento mínimo de 15 metros.-----

3 – As novas edificações de apoio à atividade agrícola e as instalações pecuárias nos espaços rurais não florestais, fora das áreas edificadas consolidadas, ficam isentas de salvaguardar, na sua implantação as distâncias mínimas às extremas da propriedade referidas no n.º 2, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas).-----

4 – As presentes regras e condicionalismo à edificação não isentam do cumprimento da restante legislação aplicável. -----

5.4 – VIFUMEIRO – FUMEIRO E CARNES, LD.^a - APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à ampliação de edificação da unidade industrial que a empresa Vifumeiro – Fumeiro e Carnes, Ld.^a, pretende levar a efeito na Zona Industrial de Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Foi notificado requerente para juntar ao processo elementos em falta, assim como clarificar áreas impermeabilizadas e edificação na parte posterior do lote; -----

2. O requerente junta então plano de acessibilidades, proposta de retirar cobertura de lenha na parte posterior da unidade e ainda planta de implantação com identificação da área não impermeabilizada que dá cumprimento ao requisito da obrigatoriedade de salvaguardar 20% da área do lote. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e após junção de novos elementos cumpre-me informar que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, pois a alteração apresentada dá cumprimento



ao afastamento de tardoz a cumprir, assim como à área mínima não impermeabilizada a salvaguardar. -----

O requerente deve proceder à junção dos projetos de especialidades que sofrem alterações, ou seja, apresentou águas pluviais e estabilidade sobre os restantes nada refere.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – CAMPO DE FUTEBOL DE REBORDELO – ENTRADA DE SUBEMPREITEIRO EM OBRA.-----

Solicitou a empresa adjudicatária da empreitada “Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo”, autorização para entrada em obra de subempreiteiro. -----

Enviado o pedido à fiscalização da empreitada, esta, emitiu um parecer do seguinte teor:

“Conforme despacho exarado em pedido anexo, procedi à análise da documentação apresentada pelo Empreiteiro «FESAPI, Reconstrução Sociedade Unipessoal, Lda», referente aos Subempreiteiros “Aquamatic Sa” e “Domo Sports Portugal Comércio e Aluguer de Materiais, Ld.ª” para os trabalhos mencionados nos contratos de subempreitada anexos. -----

Verifica-se que os documentos se encontram em conformidade com os Art.ºs 383.º e 384.º do Código dos Contratos Públicos, no que diz respeito aos limites às subempreitadas e forma/conteúdo, respetivamente. Pelo que não se vê inconveniente para a sua entrada em obra. -----

Propõe-se a aprovação da entrada dos subempreiteiros “Aquamatic Sa” e “Domo Sports Portugal Comércio e Aluguer de Materiais, Ld.ª” em obra.” -----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar a entrada em obra dos subempreiteiros “Aquamatic Sa” e “Domo Sports Portugal Comércio e Aluguer de Materiais, Ld.ª” -----



6.2 - BENEFICIAÇÃO DAS PISCINAS DESCOBERTAS - ENTRADA DE SUBEMPREENHEIRO EM OBRA. -----

Solicitou a empresa adjudicatária da empreitada “Beneficiação das Piscinas Descobertas”, autorização para entrada em obra de subempreiteiro. -----

Enviado o pedido à fiscalização da empreitada, esta, emitiu um parecer do seguinte teor:

“Conforme despacho exarado em pedido anexo, procedi à análise da documentação apresentada pelo Empreiteiro referente ao Subempreiteiro “Rui Costa Unipessoal, Ld.” para os trabalhos mencionados na 1.ª Clausula (“Objeto”) do contrato de subempreitada anexo. -----

Verifica-se que os documentos se encontram em conformidade com os Art.ºs 383.º e 384.º do Código dos Contratos Públicos, no que diz respeito aos limites às subempreitadas e forma/conteúdo, respetivamente. Pelo que não se vê inconveniente para a sua entrada em obra. -----

Propõe-se a aprovação da entrada do subempreiteiro “Rui Costa Unipessoal, Ld.” em obra.” -----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro “Rui Costa Unipessoal, Ld.”.-----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Tuizelo, apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com obras de beneficiação do cemitério da povoação dos Salgueiros. -----

Relativamente a este pedido, a técnica superior de engenharia, Lurdes Odete Pires Figueiredo Marques Setas, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Conforme despacho exarado no ofício cujo original anexo, desloquei-me à referida povoação para análise do solicitado e, na presença do presidente da junta de freguesia de



Tuizelo e do empreiteiro, procedi à medição e ao registo da pretensão da referida junta de freguesia. -----

Oportunamente foi elaborado estudo para a beneficiação do cemitério dos Salgueiros. Os trabalhos que constavam da intervenção encontram-se descritos na estimativa orçamental anexa e totalizavam o valor de 12.854,90€+ I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

Da análise realizada no local, constato que não foram realizados os trabalhos descritos nos capítulos 2, 3 e 5.1, cujo valor é de, respetivamente, 102,40€, 2.318,00€ e 3.420,00€, sendo o total dos trabalhos não realizados/por realizar de 5.840,00€ -----

No entanto, segundo indicação do presidente da junta e constatação no local, o empreiteiro procedeu ao desmonte parcial de pedras de alvenaria de xisto nos muros envolventes, numa área de aproximadamente 100 m² e à sua recolocação e consolidação, sendo que este trabalho não foi previsto na estimativa inicial. Para este trabalho, um valor de 80,00€/m² parece-me razoável, sendo o custo total deste trabalho igual a 8.000,00€ (80,00€/m² x 100 m²). -----

Acrescentando este trabalho à estimativa orçamental e deduzindo os trabalhos dos capítulos 2, 3 e 5.1, resulta o seguinte: -----

Estimativa orçamental inicial.....	12.854,90€
Trabalho não previsto.....	+ 8.000,00€
Trabalhos não realizados/por realizar.....	- 5.840,40€
TOTAL DOS TRABALHOS REALIZADOS.....	15.014,50€+ I.V.A

Atendendo à natureza e extensão dos trabalhos realizados e à estimativa orçamental anexa, julgo que o valor de 16.000,00€ solicitado pela junta de freguesia, se enquadra nos custos atuais praticados na região, para a natureza e extensão dos trabalhos em causa.” -----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugado com o alínea o), n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de quinze mil e catorze euros e cinquenta cêntimos (15.014,50€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal e fundos disponíveis. -----



8 – BAIRRO DA UCHA – CESSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. ----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: -----

“A habitação n.º 31 do Bairro da Ucha, propriedade desta Autarquia encontra-se devoluta desde o início 2014, em virtude da arrendatária Laurentina Rodrigues dos Santos e o marido Guilherme dos Santos, terem ido para a zona de Lisboa para casa da filha, devido a problemas de saúde (Neoplasia do pulmão) da D.ª Laurentina, esta faleceu em fevereiro de 2015. A renda continua a ser paga mensalmente. -----

O contrato de arrendamento no artigo 11.º refere” haverá ainda lugar a rescisão do presente sempre que a habitação e por qualquer motivo deixe de constituir residência permanente por um período de três meses, exceto se houver motivo justificado e como tal entendido pela Câmara Municipal”. -----

Tendo em conta o atrás exposto e salvo melhor opinião, deveria ser solicitado parecer ao jurista, de forma a aferir quais os procedimentos legais a adotar.” -----

Enviada aos Serviços Jurídicos para parecer, estes, emitiram um do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho de 23/03/2015 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais exarado na informação da Sr.ª Técnica Superior de Serviço Social relativa ao arrendamento da casa n.º 31 do Bairro da Ucha, emitimos o seguinte parecer: - Pelos dados constantes na informação da Sr.ª Técnica Superior de Serviço Social, a arrendatária da habitação n.º 31 do Bairro da Ucha, Sr.ª Laurentina Rodrigues dos Santos, e seu marido Guilherme dos Santos, ausentaram-se desta casa no início do ano de 2014 tendo ambos ido viver para Lisboa onde a Sr.ª Laurentina Rodrigues terá falecido, estando o Sr Guilherme dos Santos a residir num lar onde está internado. -----

Verifica-se pelo exposto naquela informação que o locado está há mais de um ano devoluto, não estando a ser usado para habitação dos arrendatários nem por ninguém que eventualmente tivesse esse direito de uso, não tendo havido nenhuma comunicação dirigida em tempo e nesse sentido, ao senhorio, o Município de Vinhais. -----

Conclusão -----

Assim sendo e pelos dados constantes da informação da Técnica superior de Serviço Social, verifica-se que há mais de um ano que a habitação n.º 31 do Bairro da Ucha não é



utilizada, o que, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 1072º do Código Civil e alínea d) do n.º 2 do art.º 1083.º do mesmo Código, é fundamento de resolução do contrato de arrendamento, por iniciativa do senhorio.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que os autores dos pareceres devem colocar o próprio nome, uma vez que as assinaturas são ilegíveis. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos serviços jurídicos municipais e iniciar o procedimento para resolução do contrato, devendo o Senhor Guilherme dos Santos e restantes herdeiros, serem notificados, para se pronunciarem, nos termos do n.º 1, do art.º 121.º, conjugado com o n.º 1, do art.º 122.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

9 – VESPA DO CASTANHEIRO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Tendo chegado já ao concelho de Vinhais a “praga” da Vespa das Galhas do Castanheiro, logo que a Câmara Municipal teve conhecimento desta situação, de imediato delineou uma estratégia no sentido de combater esta praga, ou pelo menos tudo fazer para a minimizar. Estratégia esta, tomada em colaboração com a Arbórea e com as Juntas de Freguesia, no sentido de vistoriar todos os soutos que foram plantados este ano (vistoria acompanhada pelos proprietários), no sentido de se tomarem as medidas consideradas mais eficazes pelos técnicos da Arbórea. -----

Neste âmbito, proponho à Câmara Municipal que delibere atribuir o apoio necessário às instituições envolvidas neste processo, e que por este motivo por elas venha a ser solicitado.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que os apoios deviam ser quantificados e questiona quem tinha feito o diagnóstico da doença, tendo-lhe sido respondido que tinha sido a Arbórea. -----



Continuou a dizer que, em sua opinião, torna-se difícil que os técnicos da Arbórea, levem a cabo esta intervenção, só por si próprios, podendo a Empresa Municipal ProRuris EM, ser envolvida, através de ações pedagógicas junto dos produtores, em todas as aldeias, podendo haver uma intervenção mais alargada, já que é um plano de emergência. -----

O Senhor Vice-Presidente esclareceu que já todo o Concelho está alertado, e tinha sido enviada documentação para as Juntas de Freguesia. Nesta data a Arbórea já fez inspeção à zona onde foi detetado o foco de contaminação, e cerca de quarenta por cento dos soutos do Concelho, com a idade igual ou inferior a um ano, já foram vistoriados. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para opinar que devia ser elaborado um plano de emergência e efetuar identificação dos soutos atingidos através da georreferenciação e contactar a Direção Regional de Agricultura. ---

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que na última Assembleia Municipal o Senhor Presidente da Direção da Arbórea, tinha alertado os Senhores Presidentes da Junta de Freguesia, para a chegada desta praga ao Concelho. Na quinta-feira seguinte, o Senhor Presidente da Arbórea tinha-se deslocado a esta Câmara Municipal, transportando alguns exemplares de ramos contaminados, pelo que de imediato se marcou uma reunião conjunta com a Arbórea e a Monteval para se debater o problema em causa.-----

No seguimento dessa reunião foi implementado um plano de combate à praga e comunicado, no próprio dia, às Juntas de Freguesia. -----

As informações técnicas recomendam as inspeções aos soutos, durante os meses de maio e junho, uma vez que decorrido este período, as vespas são libertadas. -----

Tinham informado a Direção Regional de Agricultura da existência deste problema. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse ainda que, deviam ser efetuadas, nas próximas semanas, ações de esclarecimentos junto das populações por parte da Empresa Municipal ProRuris EM, bem como reuniões periódicas e os resultados serem comunicados à Direção Regional de Agricultura. -----



Usou novamente da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar que as reuniões já estão a ser feitas, apenas ainda não foram efetuadas as ações de sensibilização junto dos produtores nas aldeias. No entanto ia falar com o Senhor Presidente do Conselho de Administração da ProRuris e da Arbórea para o efeito, não obstante, o plano implementado está a funcionar e as populações já se encontram sensibilizadas para tal. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que os casos detetados tinham sido nos castanheiros híbridos, importados de França, mas não quer dizer que não possam contaminar os restantes. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Arbórea, um apoio financeiro do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado à aquisição de combustível para a deslocação às aldeias do Concelho. -----

10 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS. -----

Foi presente o projeto de regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia, previamente enviado aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dizer que não obstante o projeto de regulamento em causa ter sido enviado atempadamente para os Senhores Vereadores, era de opinião que o mesmo fosse devidamente analisado e se pretendessem introduzir algumas alterações as fizessem chegar a tempo de serem introduzidas no projeto em causa, com vista a ser discutido e sujeito a votação na próxima reunião de Câmara, o que foi acordado por todos. -----



11 – PROJETO DE REGULAMENTO DE PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO ESCOLAR DR. ÁLVARO LEITE. -----

Foi presente o projeto de “Regulamento do Prémio Municipal de Mérito Escolar Dr. Álvaro Leite”, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte: -----

“A educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais nos termos da alínea d), do nº 2, art.º 23º conjugado com a alínea K), do nº1, art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento da sociedade, num mundo que, ao ser cada vez mais global exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o reconhecimento e a comunicação se propagam. -----

Por forma a reconhecer todas estas exigências que os alunos têm que enfrentar ao longo do seu percurso académico, o Município de Vinhais cria o Prémio de Mérito Dr. Álvaro Leite que mais não é que o reconhecimento e valorização da excelência, dedicação e esforço no trabalho e no desempenho, premiando, desta forma, as aptidões dos alunos do Concelho de Vinhais. -----

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas para atribuição de prémios de mérito a estudantes residentes na área geográfica do Concelho de Vinhais que tenham concluído o ensino secundário no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais e que ingressem no ensino superior, no curso de medicina. -----

Artigo 2º

Âmbito

1- São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes residentes no concelho de Vinhais que tenham efetuado todo o percurso académico e concluído o último ciclo do ensino secundário 12º, no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, com notas de excelência e que mostrem ter iniciado uma formação superior universitária, em medicina. -----



2- Não serão considerados os alunos que ingressem em medicina dentária, medicina veterinária ou outras equiparadas. -----

Artigo 3º

Candidatos

São considerados candidatos ao Prémio Municipal de Mérito Escolar Dr. Álvaro Leite todos os alunos que: -----

- 1- Residam no concelho de Vinhais. -----
- 2- Tenham concluído, no ano letivo anterior, o 12º ano de escolaridade com notas de excelência. -----
- 3- Tenham ingressado em medicina, em escolas públicas, em território nacional. -----
- 4- Tenham efetuado os seus estudos no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais.

Artigo 4º

Prémio de Mérito

- 1 - O prémio de mérito consiste na atribuição de montante pecuniário, que visa destacar o desempenho e promover a continuidade na formação académica. -----
- 2 - O Valor do prémio de mérito a atribuir é de 500€ por aluno. -----
- 3 – A indicação do(s) aluno(s) que obedece(m) aos requisitos constantes no presente regulamento será emanada do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, quando forem conhecidos os resultados das colocações. -----

Artigo 5º

Divulgação

A lista que contém a classificação será publicada na página eletrónica do Município de Vinhais. -----

Artigo 6º

Entrega dos prémios

- 1 - A entrega dos prémios aos candidatos que cumpram os requisitos supramencionados acontecerá em sessão pública, em data a combinar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----



2 - Para a cerimónia de entrega dos prémios serão convidados os alunos destacados e respetivos pais/encarregados de educação. -----

Artigo 7º

Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento, depois de aprovação, entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legais e aplicar-se-á já no ano letivo 2014/15.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou o porquê do prémio Municipal de Mérito Escolar em medicina e não em outra área? -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, esclareceu que tinha sido feita a homenagem ao Dr. Álvaro Leite e ficou o compromisso da criação de um prémio de mérito escolar atribuindo-lhe o seu nome, uma vez que já existem outros prémios de mérito escolar até ao 12.º ano de escolaridade. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-lo e submetê-lo à audiência dos interessados nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente sujeitá-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

12 – CARNES DE VINHAIS, LD.ª – AQUISIÇÃO DE QUOTAS. -----

Atendendo à autorização concedida pela Assembleia Municipal, em sessão datada de vinte e oito de abril, foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Tendo em consideração que dois sócios da sociedade por quotas com a firma “Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carne, Lda” com sede em Vinhais e detentora do único matadouro deste concelho, pretendem alienar as suas quotas. -----



Tendo em conta que o Município de Vinhais é, entre outros, sócio minoritário desta sociedade e que o matadouro de Vinhais é uma unidade de importância relevante para economia do concelho que é preciso dinamizar. -----

Considerando que a possível aquisição pelo Município, das quotas ou participações sociais aos sócios cedentes “Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Vinhais, Crl” e “O.P.P.-Vinhais, Organização de Produtores Pecuários” confere ao Município a maioria do capital social e a consequente e direta “influência dominante”, aplicando-se, por tal razão, o preceituado no art.º 19º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da atividade Empresarial Local (RJAEL).-----

Atendendo ao supra exposto, procedeu-se à realização dos estudos prévios de viabilidade económico-financeiro, previstos e regulamentados no art.º 32º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto (RJAEL).-----

Resulta do estudo de viabilidade económica e financeira já elaborado, que as potencialidades do matadouro de Vinhais, para além de garantirem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade, vem satisfazer necessidades cuja procura atual e futura é comprovada, sendo certo que, da dinamização da laboração do matadouro de Vinhais resulta um benefício social inquestionável para o conjunto dos cidadãos e munícipes de Vinhais. -----

Atendendo a que o órgão deliberativo autorizou a aquisição de quotas nos termos do nº1 do art.º 22º do RJAL e atendendo a que os sócios supra identificados pretendem alienar as suas quotas na referida sociedade ao Município de Vinhais, proponho que a Câmara Municipal encete diligências junto dos sócios atrás referidos, com vista à aquisição das respetivas quotas, propondo-lhes um valor correspondente ao último aumento de capital por eles realizado. Procedendo-se posteriormente à formalização e tratamento documental junto das instâncias e entidades legalmente competentes para efetivação da aquisição das quotas referenciadas.”-----

Após discussão do assunto em causa, e atendendo a que a Associação dos Municípios da Terra Fria informou não se encontrar interessada em participar no capital social da Empresa Carnes de Vinhais, Ld.^a, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar



a proposta anteriormente transcrita e adquirir as quotas que a Cooperativa dos Agricultores de Vinhais, CRL – Cacovin e a O.P.P. - Organização de Produtores Pecuários de Vinhais, detém na empresa em causa, pelo valor correspondente ao último aumento do capital por eles realizado, no capital social da empresa Carnes de Vinhais, Ld^a.-----

13 – 4.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Porque urge que as empreitadas se encontrem concluídas dentro dos prazos previstos nos programas de financiamento comunitário, para obstar a pedidos de reprogramação, determino, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao Núcleo de Contabilidade, que proceda à elaboração de uma Alteração Orçamental, a qual aprovo, para reforço dos projetos de: -----

- Construção da ETAR da Gestosa -----1.330,00 €-----
- Ampliação do Parque Biológico -----38.000,00 €-----
- Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo ---- 7.000,00 €-----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição),
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----